

Número do Processo: 060/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARERECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que “Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências.”

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei que propõe a criação do programa Oficinas Culinárias para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade no município de Anápolis é uma iniciativa relevante e urgente, especialmente em um contexto social onde as mulheres idosas frequentemente enfrentam desafios relacionados à discriminação etária, violência doméstica e pobreza. A proposta, ao focar na capacitação por meio de oficinas de culinária e empreendedorismo, não apenas visa proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das beneficiárias, mas também promove sua independência financeira e autonomia, aspectos fundamentais para o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o programa se destaca por sua proposta de inclusão, garantindo que as mulheres vítimas de violência doméstica também possam ser beneficiadas.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

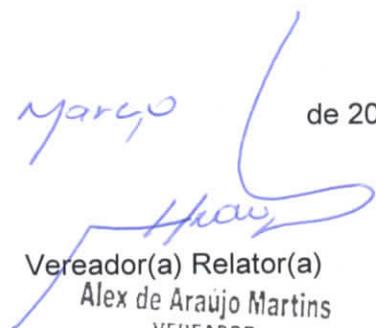
A criação de diretrizes claras para promover a igualdade de gênero, raça e etnia, bem como a redução do etarismo, são ações que refletem uma abordagem abrangente e consciente das diversas formas de desigualdade que essas mulheres enfrentam. A parceria com diversos órgãos da rede de proteção à mulher e à pessoa idosa, como conselhos e delegacias, também contribui para um suporte mais integrado e eficaz.

Contudo, é necessário garantir que a implementação do programa seja acompanhada de uma gestão transparente e que os recursos destinados à sua execução sejam devidamente aplicados, sem que haja sobrecarga nas estruturas já existentes. A questão da auto declaração de hipossuficiência como critério de inclusão também demanda atenção, para que não haja mal-entendidos ou fraudes, preservando a justiça e a equidade no acesso ao programa.

Em suma, o projeto de lei representa um avanço significativo no apoio às mulheres idosas em Anápolis, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade ou que foram vítimas de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 20 de março de 2025.


Vereador(a) Relator(a)
Alex de Araújo Martins
VEREADOR


Reamilton G. Espindola de Aithaide
VEREADOR


Jamel Jules Gomes T. Filho
VEREADOR


Divino Antônio da Silva
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social

Em 20/03/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



